

Vol. 42  
En. n.º 35

Fundo

1927

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte—Natal.

N.º 401

D. ao Exmo. Sr. Desembargador Francisco de Albuquerque, em substituição

Recurso crime do Districto

de São José do Bonifácio

Recorrente, a Juiz

Recorrido, João Siqueira

**AUTUAÇÃO**

Aos dezenove de Novembro de mil e novecentos e setenta e sete, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu, Francisco Soares de Sá, Procurador, Secretário

**AUTUADO**

Visto

L. do L. cuml  
16-12-947 a Reg  
L. do L. cuml  
19-1-08 a Reg

*[Handwritten signature]*

101022

101

F. Albuquerque

1927

Superior Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte—Natal.

N. 2401.

D. ao Exmo. Sr. Desembargador

Urcio Barreto

Recurso Crime do Districto

de São José de Tibipiti

Recorrente, o Juiz

Recorrido, João Luizinho

AUTUAÇÃO

Aos primeiros de novembro de mil e novecentos vinte e sete, nesta Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, autuei o processo que adiante se vê, do que fiz este termo. Eu,

Francisco Galvão de Silva Martins, Secretário e subscreevi.

AUTUADO



Vol. 42

1927

Crim. n.º

Juíz de Direito do Comarca  
Joaquim José de Alencar.

O Escrivã - Marquez.

Sumario Crime.

Estupro.

A Justica publico -  
Grão Linguinho -

a.  
R.

Autuacao

Do cinco de Outubro de mil  
novecentos e vinte e sete, em  
meu cartorio, entre a pratica  
de denuncia e perseguido po-  
licial em frente; do que se  
este termo. Em, João Bar-  
tisto Marquez, Escrivã o  
servi.

701022

1934

Handwritten text, possibly a title or header, mostly illegible due to fading.

Handwritten text, possibly a date or location, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

Handwritten text, possibly a name or subject, mostly illegible.

03V

Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de São José de Uipibau.

A. Bem como. Desemp. - cia a 18 de maio, 1927, em Antonio, por 14 horas, interm. de as forças.

São José, 5/10/1927  
F. Lyra

O Adjuncto de Promotor Publico desta comarca, no uso de attribuições legais vem perante V. Excia. denunciar a João Lunquinho, residente nesta cidade, pelo facto criminoso que passa a expôr:

Em dia de 17 de Setembro findo João Lunquinho vindo passar seu fôrete à sua casa Elvira Maria do Nascimento chamou-a até ali e agarrando-se com ella teve copula carnal, estuproando-a.

E como o denunciado tenha commetido o crime previsto nos artigos 268 combinado com o 269 tudo do Cod. Pen., offerce esta Promotoria Adjuncta a presente denuncia que espera seja atuanda para o fim de proceder-se à formação da culpa do indiciado, depois se julgada provada. Assim, pede-se a citação do denunciado para se ver provar, e a notificação das testemunhas adiante arroladas

820V07

para comparecer em dia, hora e lugar  
previamente designados, e deporeu sobre  
o facto constante da denuncia; de tudo  
ciente esta Promotoria Adjuncta.

Rol das testemunhas  
Mecaria do Carmo da Costa  
Mecaria Honoracia de Almeida  
Residentes nesta cidade.

S. José de Mipibiz, 5 de Outubro de 1927  
Miguel Ribeiro Dantas  
Adjuncto do Promotor Publico

Em Tempo: apresento mais  
dois testemunhas —

Joanna Felix  
Joanna Feliciano  
Residentes nesta cidade

S. José, 5 de outubro de 1927  
Miguel Dantas



1927

Delegación de Policía  
de H. J. de Aljicón.

Observación =  
Magnum

Supuesto Policial.

Observación

En virtud de los de Septiembre  
de mil novecientos veinte y  
siete, en virtud de la  
a posteriori, en virtud de  
de la investigación, que a dia de  
se sigue, de que los  
de la ley. En, y por el  
ta Magnum, Observación, o en  
envío.

1927

Alfred...  
Dr. J. J. ...

Alfred...  
Alfred...

Alfred...  
Alfred...

Alfred...  
Dr. J. J. ...  
Alfred...  
Alfred...  
Alfred...  
Alfred...  
Alfred...  
Alfred...  
Alfred...  
Alfred...



220107 4  
DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSÉ DE MIPIBÚ

ESTADO DO RIO G. DO NORTE

Nº .....

S. José de Mipibú, 22 de Setembro de 1927.

### Portaria

Fundo de proceder-se a escama de de-  
gloramento no presópio de Elvira Ma-  
rio do Nascimento, nomeis pritos  
em polta de profissionais a Luiza Ele-  
za Cavalcanti e Ignez Cassiano,  
que servad comparecer unto delega-  
cio, luizi ós. 12 horas, e ali prestaran  
o compromisso legal, devendo serem  
intimados, juntamente com seus tes-  
timunhos.

A. Cumpre-se.

Waldemar de Araújo Costa

Delegado de Policia.

### Certidão

Certifico que unto Cívoda, intem  
os pritos constantes desta portu-  
ria e hum ossem deos testemunhos:

Dono pi. Data supro.

O Escrivão -

José Baptista Magalhães.

701022

DELEGACIA DE POLICIA DE S. JOSE DE MIRIBU



*[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

Auto de Corps de delicto procedido  
na Gloria Maria do Nascimento.

Ao vinte e seis de Setembro de mil  
 novecentos e vinte e sete, nesta Cidade de  
 S. Frei de Ilipilau, em a Delegacia de  
 Policia, presente o respectivo Delegado,  
 coronel Exercicio, os peritos nomea-  
 dos Luiz Elisa Cavalcante e Iguar  
 Cassiano, curules domesticas, nos  
 propisicionas e residencias mudo Cido  
 de e os testemunhos abaixo assigna-  
 dos, a mesma autoridade defino as  
 referidos peritos o comparemto le-  
 gal de bem e fielmente desampulha  
 para a sua missao, declarando com  
 veracidade o que descobrirem, e enca-  
 tronam, e que em suas consciencias  
 entenderem e encarregar-lhes que  
 precederam a mesma sua presen-  
 cia de Gloria Maria do Nascimento, de  
 corporada, e que responderem as  
 quesitos seguintes: 1º Se houve de-  
 floramento; 2º Se houve ou não estupro;  
 3º Se houve cozula carnal; 4º Se  
 houve violencia para fim libidin-  
 zo; 5º Se houve ou não estupro, se a  
 forca physica, se outros meios que  
 privassem a mulher de seus ju-  
 rados e assim de impossibilidade  
 de resistir e defender-se. Com con-  
 sequencia do que, pororam os peritos  
 a forarem o mesmo ordenado e a

M. Costa

investigações que julgarão necessário  
 pois, concluídas as queis, delata-  
 ram: que examinando a offendi-  
 da Elvira Maria do Nascimento, de  
 em parva, constituição regular,  
 de propensão domesticada, aprouta-  
 do ter de muito a muito, e em ajuiz,  
 constataram o deploravel estado  
 do a membração hymen e in fla-  
 mada, demonstrando assim em  
 recente, e que por tanto, propo-  
 zue as primeiras queis, em  
 ao 2º. Murchis viril, ao 3º. Queis.  
 ao 4º. viril; ao 5º. viril. E por  
 modo de mais breves, deu-se por  
 fiado esta encômia, que de tudo  
 se lavou e presentemente, que  
 libe e achado em forma assigna  
 a autoridade com frei Severino  
 Alvar que o fez a rogo da pinto  
 Ignez Cassiano, analfabeto e  
 com as testemunhas abaixo, e a  
 pinto Luiz Cavalcanti, e com  
 pinto frei Baptista Magalhães,  
 Escrivão, e serva.

- Luiza Eliza Cavalcanti
- frei Lourenço
- frei frei Saboia
- Vicente Manoel de Almeida
- frei Baptista Magalhães

### Auto de purgatoria a offendida

Elgo, em seguida, presente a de-  
legado, com o Sr. Escrivão, presen-  
te igualmente a offendido El  
viro Mauro do Nascimento, a mes-  
mo autoridade fez-lhe as pergun-  
tas seguintes:

Qual o seu nome, idade, estado,  
profissão, naturalidade, residên-  
cia e se sabe ler e escrever?

Respondeu chamando-se Elviro  
Mauro do Nascimento, com vir-  
te e ter annos, solteiro, de profis-  
são doméstico, natural desta Cida-  
de, residente neste Cidada, não  
sabe ler e escrever.

Purgatorio como explicou o facto  
de achar-se offendido em sua  
honra?

Respondeu: Em alguns porra-  
os nos tempos em caso de ser  
primeira grama Maria do Santos,  
neste Cidada, mandou-me um filho  
dito bucof em termos de jogo  
no caso de um vizinho, e como  
não tivesse o menor dinheiro,  
ello declarante foi procurar  
indantar caso, tendo por isso  
pelo caso vindo minha grama  
Luizinho, com quem manti-  
velo relação de namoro; que  
as porraes pelo dito caso

Foi chamado pelo seu honorado  
 ao que accedeu; que ao en-  
 trar no dito caso, sendo seu  
 contorn no rolla, approuve  
 elle de respeito sabendo de um  
 quarto; que em tre tempo de  
 saber, foi agarrado por elle  
 que a levou para o quarto, a  
 hi deplorando-o; que comen-  
 çando a acto, Pedro Domingos de  
 declarava que não se cogou  
 com ella, por não se mais não  
 ea; affirmando que não por  
 se de seus calunias. Não  
 mais disse. Logo a achado em  
 forma assignou a seu rogo por  
 ser analphabeto, por Severino  
 Alva, com a autoridade. Em,  
 João Baptista da Silva, Escrivão,  
 vob e serviu.

Naquelle de 24 de Maio de 1880  
 João Severino da Silva



Inquirição sumaria

Por vinte e dois de Setembro de mil nove-  
 centos e vinte e sete, nesta Cidade de S.  
 José de Itaipubá, em a Delegacia de Policia,  
 presente o respectivo Delegado, compareceu  
 diante do Cartorio, pelas quatorze horas  
 compareceu a testemunha Maria do Car- 1.<sup>o</sup>  
 mo da Costa, com vinte e nove annos  
 de idade, casada, residente nesta Cida-  
 de, sabendo ler e escrever, a qual tendo  
 prestado o compromisso legal e sendo  
 inquirida disse que, residendo na  
 mesma rua em que se deu o deflora-  
 mento de Glória Maria do Nascimento,  
 soube logo depois do facto, que o autor  
 havia sido João Siqueira Filho, tam-  
 bem residente na mesma rua; que  
 constou a ella testemunha que se deu  
 o crime na occasião em que a offen-  
 dida passava pela casa do offensor, ten-  
 do este, a chamado para entrar reali-  
 zando assim os seus deseyos libidin-  
 sos; que ignora haja o offensor em  
 pregado violencia para desvirginar  
 a mesma Glória, que sabe existir  
 entre o offensor e a offendida relação  
 de namora. e que ignora qual a  
 idade desta. Nada mais disse e  
 depois de lido e achado conforme,  
 passou o mesmo Delegado a in-  
 quirir a segunda testemunha 2.<sup>o</sup>  
 Maria Florencia de Almeida, com  
 cincoenta annos mais ou menos

23  
 meus, casada, de profissão domes-  
 tica, residente nesta cidade não  
 sabendo ler nem escrever e sendo  
 inquirida disse que, conhecida Elvira  
 Maria do Nascimento há muito tem  
 no sabendo que a mesma mantinha  
 namoro com João Siquinho Filho;  
 que seguida-feira desta semana  
 soube que o mesmo havia deflo-  
 rado a sua refeição namorada, o  
 que conseguiu chamando-a até sua  
 casa; que somente agora ouviu fal-  
 lar-se da offendida, isto mesmo por  
 João Siquinho; que ignora haja  
 João Siquinho empregado violen-  
 cia para satisfazer os seus dese-  
 jos libidinosos; que ignora a  
 idade da offendida. Nada me  
 is disse. São e achados confor-  
 mes assigna a primeira testem-  
 uha, assignando a rogo da segun-  
 da que não sabe ler e nem es-  
 crever, o Cidadão José Priguerio  
 Filho. Eu João Gaudido de Siquinho  
 ajudante do Cartório, o escrevi. E  
 eu João Baptista Marques, Es-  
 creito e subscrito e assigno.  
 Manoel de Araújo Costa  
 Maria do Carmo da Costa.  
 José Siquinho Filho

Conclusão

Eligo loco este auter soube  
as Delegadas de Policia; os que  
pe, Ste. termo. Ee, João Baptista  
Albuquerque Escrivão, omeri.  
Lp. em 22-9-1927.

Verifica-se nestes autos que em  
dia desta vez, perto de 1927, em  
caso de residência os indicados  
João Siqueira Filho, este, atra-  
huo à seu caso Elvira Maria  
de Almeida, com promissas de  
casamento, à divirgion. Trata-  
se na hypothese de duas mulheres  
com 23 annos de idade, como de-  
clara a mesma offendido em  
auto de persegulos feitos à mesma.  
Os Testemunhas de seu  
deponentes, ignoraram a idade  
do mesmo offendido, e bem assim  
que não ouviram dizer que o offen-  
do empugasse violencias, a fim de  
saciar os seus desejos. Nestes con-  
dições, ordmo sejam estes autos  
remittidos ao Advogado do Promotor  
Publico para intervenção do Juri de  
Gizão, para decidir como for de  
justico.

S. José, 23 de Setembro de 1927.

Wagner de Araújo Costa

Nota Conclusão

El logo recbi estes autos e joas

os mesmos conclusos do Juiz de Direito.  
do que fiz este termo. Eu, João  
Baptista Marques, Escrivo, o escri-  
vi.

Oly?

Do Capitão de Thomaz  
para os fins canonicos  
São José, 23/9/1927  
F. Seyma

Pato, Visto

Elago preslei estes autos, e os faço  
os que visto os Adjuntos do Pro-  
curador Publico; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista Marques,  
Escrivo, o escrivi.

São José, 23-9-1927

Conforme as declarações da proprio  
offendida, confirmadas pela certidão  
ecclesiastica que ora junto, o facto  
não é punivel, por ser a offen-  
sada maior de 21 annos. Assim,  
sou de parecer que sejam archivadas  
estas deliquencias.

S. José, 28-9-1927

Miguel Santos

Pato

Elago preslei estes autos; do que fiz este  
termo. Eu, João Baptista Marques, Escri-  
vo, o escrivi.

Juntado. Elago junto a estes autos  
a certidão em questão; do que fiz  
termo. Eu, Escrivo = João Baptista Marques.

Monsieur Antoin Fournier de Laine  
par l'intermédiaire de son baronnet  
secrétaire de Sa Sainteté le Pape  
Pie XI. Pignori de Pignori de S.  
Josi de Pignori par Sa S. M.

Epitaphes qui ont été déposées  
dans l'église de sainte Marie de la  
ville de Rome, Epitaphes déposées le 16  
mars 1727. Les noms des personnes  
sont les suivants: Antoine de  
Fortunato Pignori et Eleonora  
de Pignori quatorze de Francisco  
de Pignori, Manuela et Joanna  
de Pignori, Adriano et Benigno  
de Pignori et Manuela et Joanna  
de Pignori. Antoin de Laine.  
Ceci est conforme à l'original  
de la même église de la ville de Rome. S. Josi de  
Pignori le 27 de Septembre de 1727.  
Officié. Mons. Antoin Fournier de Laine

Reconnu et signé par  
son secrétaire de Sa S. M. le Pape  
Pie XI. le 27 de Septembre de 1727.  
Eusebio de S. J. O. P. Publi-

Joseph Baptista de Laine

fratris  
Morgani

Conclusão

E logo, no docto retiro, pões es-  
tas factas em classes a seguir  
de direito, da que se trata ter-  
min. Com, João Baptista  
d'Almeida, Escrivão, o escrivã.

Le. 7 de 28-9-927

que se faz com a casa, pinto, por a maior  
uma em cada um, da propria offen-  
cida, e respeito de suas edoas, não  
seu, affectivamente, del. se del. se del. se del.  
ninto em pratica proadimento, for  
nao exite a maior edoas. e se pre-  
sencia o facto praticado em con-  
tinente.

Moço, em quanto se colhe a mais do  
o aquer da maior offensa, por  
"nao se tempo de obra (da casa a  
seu offensa). Se a maior offensa, por  
se a terra para o facto, da a  
flores da", pinta se a casa o ci-  
nao de a maior offensa, o  
se a maior offensa, pinta se a maior  
coo da culpa, e a maior offensa,  
inventa pela delicto de P. P. P.  
to offensa de a maior offensa o in-  
dencia, por a maior offensa no  
art. 268, com a maior offensa o 269,  
do Cod. Pen.

João qui, 29/9/927  
F. Meyner

Pato e Nisto

E logo picelel ieter auter coedo dispa

despachos retidos, e fosse-as converti-  
to as Adjuncto do Promotor Pub-  
licas; do que fiz este termo: Em  
fôr de Baptista Marquez, Escri-  
vô, o escrevi.

2.<sup>to</sup> em 30-9-1927.

Voltam com a denuncia

J. José, 5-10-1927

Miguel Santos

Nota

Esse livro publico estes autos; do que  
fiz este termo. Em, fôr de Baptista  
Marquez, Escrivô, o escrevi.

### Certidão

Certifico que intimei as testemun-  
has, neste cidade, por todos contin-  
do do despacho no petição de de-  
nuncia; ficaram scientes e dou fei.  
Certifico mais que intimei o ad-  
junto do Promotor Publico, e con-  
tudo do despacho no denuncia  
de J. José. : dou fei.

J. José, 14 de Outubro de 1927.

O Escrivô -

José Baptista Marquez.

### Certidão

Certifico que dessei de in-  
timar o occorrido fôr de Luiz  
Guilherme, por não ter sido  
contudo neste cidade; dou

don't  
Gale...  
John Baptista...

John Baptista...  
Gale...

John Baptista...  
Gale...

John Baptista...  
Gale...

John Baptista...  
Gale...



Assentado

On presente de Cuchulm de  
mal porra e mta e mta  
pela q'atura lura em Qui  
tois, presento o Juri de Pi  
rudo, com migo Escrivão A  
djunto do Promotor Publico a  
levalio e accusado Joo de Lins  
quialto, foram inquiridos os  
Testimoniaes deste sumario co  
mo abaixo se vi; os que se  
este haem. Ou Joo Baptista  
da Magestade Escrivão, e mta.

1º Testimoniaes.

Mario do Carmo do Porto,  
com vinte e nove annos de idade  
Casado, de profissão domestico  
residente nesta Cidade, sobran  
do ler e escrever e em enten  
der de si e de outros, tendo prestado  
e cooperado legal. E sendo  
inquirido sobre a denuncia  
de Jts, antes lida, disse: Que Jito  
sabe por ter ouvido do bocca de  
pessoa offendida Elvicio Ma  
rio do Sacramento, que esta foi  
deplorado por Joo Linquim  
Felles, nesta Cidade, em dia do  
mez de Setembro findo, por que  
mto sabe precisar, que a refe  
rida offendida lhe disseu  
meio que o crime se prohibiu

quando Elvira passou pelo  
 caso de offensas, tendo sido a  
 chorar para entrar em sua  
 casa, sendo pelo mesmo atten-  
 dido o Thomaz; que por isso  
 occasio, foi a inornar de vir,  
 quando; que não sabe se o of-  
 fensas supregueu mais violen-  
 tes para conseguir a realisacão  
 do crime; que sabe que em  
 lia em seu nome entra aubor;  
 que a offendida tem presun-  
 da de vulto, tuq, aubor de  
 idade; que não sabe se o offen-  
 sor é rapaz e vezeiro de a pro-  
 lico de crime de seu volunza.

Nada mais disse deigo, e nada  
 a palavra a Adjunto de Prova  
 ter por elle foi dito que nada  
 tinha a requerer. Nada mais  
 disse. Lido e achado, assign-  
 no e qui com a testemunha  
 e parte. Ou, e nada Baptista  
 Marquez, Chericod, e meo.

Maria do Carmo da Costa,

Miguel Ribeiro Pautas

1.<sup>a</sup> Testemunha  
 Maria Florêncio de Almeida,  
 com cincoenta annos, viuva, pro-  
 prios domestica, residente em  
 ta Pidade, não sabe se

Eu meo porem e ao estimo  
 disse mado, tendo puto do  
 compromisso legal. E meo  
 inquirido sobre a denuncia  
 de fls. qntos lido, disse: Eu dtd.  
 ho meo anno, meo ou meo,  
 conhece a offendido Elvira  
 Ilario do Nascimento, que posso  
 dizer ter sido desvirgado por  
 Jrd Luizinho Filho, no dia  
 dezesse de meo fudo, me meo  
 segundo fudo; que o meo  
 atrahio a referido offendido  
 Elvira, a seu peso poro desvir  
 ginal - o, quando a mesma  
 por ser em destino a casa de  
 um vizinho onde houve um  
 tico de fogo; que meo sobre  
 se o offendido impargou poro  
 para conseguir o que desejou  
 com Elvira; que meo sobre tam  
 bem se o meo agarrou a pe  
 los bracos levando a poro a qua  
 do da casa de seu pai; que ou  
 vio dizer que existio um nome  
 no entre outros, meo se tendo  
 fallado do mesmo em outro  
 preso; que tambem meo  
 outro fallado do offendido em ou  
 tro preso, sendo o mesmo bem  
 comportado; que a offendido  
 podria ter de dezesse poro vir  
 te anno, sendo a mesma pobre;

que a offendida e bem comportada.  
 Por a palavra do Adjuncto e  
 Promotor, este novo requerer.  
 Naõ mais deise. Lido e achado  
 conforme, assigno e firmo com  
 frei Severino Alves, a r. do  
 Patriarchado, qualphalato e o  
 parte; Eu, frei Baptista Illo,  
 que, Exarcho, e reveri.

Frei Severino Alves  
 Frei Severino Alves  
 Frei Severino Alves

3ª Instancia

João Maria dos Santos, com  
 trinta e trinta e tres annos solteiro,  
 no, perante a lei, residente neste  
 Estado, novo sob o nome de  
 e reveri, e em certos dias  
 modo, tendo proutado o corpo  
 que legal. E sendo inquiri  
 do sobre a denuncia de J. P.

Dito ante lido, disse: Eu em seu  
 caso, neste Estado, estava por  
 de uma temporada, a offendida  
 Elvira Maria de Almeida;  
 que no dia de hoje de hoje  
 porado, sabendo ella tertia  
 ulro poro e a Estada do  
 fixa de hoje, quando rolou  
quatro doze horas, me contivei  
 a referido Elvira, com a p.

fideis differentes; que perquam  
 tunc a membris que habent  
 accitendo, foi-llu respondido  
 que nudo a procura de um ti-  
 eod. de pagos em caso de vizinhos,  
 as parças em frente a casa do  
 pai de Joo Sanguinho Villa  
 foi por seu Chouado; que chu-  
 gando a porta e sem nomeado,  
 que i o accusado, convidou-o pa-  
 ra entrar, que attendendo ao con-  
 vite, ingressou no referido eod,  
 onde Joo Sanguinho a deplorou;  
 que nudo ouvio dezer nem sabe  
 de seimeio proprio que o accusado  
 o tivesse supprgado violencio  
 para concunhar o seu crime; que  
 nunca ouvio fallar de nomeado  
 ou offendido com outro passo;  
 que nudo sabe de conducta do of-  
 fendido, digo, do offensor; que  
 nudo sabe qual a idade do offen-  
 dido; que i pobre. Tudo a pala-  
 vro do Adjuncto do Promotor, en-  
 tu nudo requerer. Lido e aelho,  
 do conform, assigno e fui com  
 Joo Severino Alvo, a rogo do tes-  
 tim unho, qualphabito, com a parte.  
 Eu Joo Baptista da Aguiar, Escri-  
 va, e servio.

J. B. ...  
 Joo Severino Alvo  
 Miguel Ribeiro Couto

4<sup>a</sup> Testimonialio.

Joaquin Felix Bizarro, cono trinito  
 e quatro annos, casado, de profissão  
 ped domestico, residente neste Ci-  
 dade, nos sobredito he meu nome,  
 e an entendo disse nada, tendo pre-  
 tado o compromisso legal. E su-  
 do inquirida sobre a denuncia  
 de Jls, antes lida, disse: Que se-  
 be que a offendida Elvira Mo-  
 rir do Nascimento, essa dia de  
 mey passado entrou no caso  
 de Jrd Linguichs, pois elle  
testimoniou vio quando ella  
entrou e tambem quando sa-  
hiu, mas nos sabe o que elle  
 ia lá fazer; que ouvio dizer  
 que naquella occasião disse  
 que Elvira entrou no caso  
 de Jrd Linguichs, este a tinto  
 desvirginada; que nos sabe  
 se Jrd Linguichs havia che-  
 gado Elvira a seu caso; que  
 ouvio dizer que existio um mo-  
 mento entre Elvira e Jrd Lin-  
 guichs; que nos sabe se Jrd  
 Linguichs havia prometido  
 coiza se com Elvira; que no-  
 ra parte de Elvira he tempo  
 e nunca ouvio falar nunt della  
 com outro pessoa, e sabe se elle  
 Elvira nunca mais heu com  
 portado, e que nunca vio elle

Quinquator pobis e meu adju  
 tos; que avo sobre precisos a  
 idade de Elvira, e sem ter au  
 viso dizer tu ella mais de  
 vinte e um annos; que conhe  
 ce yord Lungenius, e sobre sua  
 elle sem reprozar bem e impertin  
 e qumta parece que elle anda  
 se em Congregatos e outros em  
 outros nomes; qum sob o  
 se yord Lungenius impozem  
 violencia al socia e sem se  
 lucto como Elvira, pois novo  
 posto de lucto e de outros bo  
 llos em "guarda" puchamos. Jo  
 do a palavra a o adjuante o  
 Promotor, este e toda a argu  
 Nada mais disse, e lido, e lido  
 do conform, assigno e feiz com  
 grai Lucto e lido, a rogo do  
 lucto e analphabeta, e posto.  
 Em, yord Dapitulo Mayus, e  
 e...

T. Regina  
 Jose Ferreira  
 J. Miguel Ribeiro Santos

Certidão  
 Certifico que entendi as luctu  
 mas que acabam de de yord yord,  
 no caso de seudame de seudam  
 cio dentro de um anno, e...

Comunicar em Juiz: Douzi

S. Juiz, 17/10/1927.

O Escrivo José de Souza  
 José Baptista de Aguiar

Conclusão

E logo logo estes autos constam  
 por as Juiz de Juiz, do que  
 se está tendo. Em José Baptista  
 Lima Marques, Escrivo, p. m.  
 Escrivão.

Escr.

J. v. r. r. r. do Juiz  
 Tante do Ministério Público  
 Juiz de Juiz, com o Juiz.

S. Juiz, 17/10/1927

F. T. Lyra

Nota e Vista

E logo no data supra, recebeu  
 estes autos, e logo logo - os autos vis-  
 ta as Adjuntos do Promotor Pu-  
 blico; do que se fez este termo.  
 Em José Baptista Marques,  
 Escrivo, p. m.  
 Escrivão.

As testemunhas dizem em seus depoi-  
 nimentos que não sabem se houve vio-  
 lência para a prática do crime,  
 afirmando a 4ª e última testemunha  
 que presenciara a entrada e saída



de offensa da casa do offensor  
sem perceber nenhum rumor.

Conclue-se que o facto se deu  
sem violencia, parecendo que  
deve ser o denunciado impror-  
nunciado.

Si fore de delictis, et de delictis et delictis  
et delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis

Logo se trata de delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis

as delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis

Instancia o delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis

copias delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis

coisa delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis

de offensa da delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis  
delictis delictis delictis delictis

financia para o pagamento de diligên-  
 cias, visto não constarem em  
 caso de auto.

Sendo, porém, offerecidos e offereci-  
 da, em favor de dadas, por força  
 passada pelo seu representante, sem  
 ter tempo ao Poder, e mesmo  
 representando ao Ministério Pu-  
 blico, por testemunhas ante juízo,  
 offereceu a declaração de fls. 3, con-  
 tra o referido João Baptista,  
 como inerte na parte do art.  
 268, combinado com o 269, do  
 Cod. Pen.

Nestes e demarcadas marca-  
 do para a instrução supra-  
 referida, realizou-se a dita, a re-  
 velia do rio, finalmente, ditado.

Foram impetradas e contestadas as  
 seguintes diligências:

- a) por o referido João Baptista, de-  
 clarar a verdade sobre o referido  
 crime, e se o mesmo for verdadeiro,  
 declarar a autoria para o Elmo; e
- b) por o offerecido João Baptista  
 declarar a verdade sobre o referido  
 crime, e se o mesmo for verdadeiro,  
 declarar a autoria para o Elmo; e
- c) por o referido João Baptista, de-  
 clarar a verdade sobre o referido  
 crime, e se o mesmo for verdadeiro,  
 declarar a autoria para o Elmo; e
- d) por o referido João Baptista, de-  
 clarar a verdade sobre o referido  
 crime, e se o mesmo for verdadeiro,  
 declarar a autoria para o Elmo; e
- e) por o offerecido João Baptista, de-  
 clarar a verdade sobre o referido  
 crime, e se o mesmo for verdadeiro,  
 declarar a autoria para o Elmo; e



com a culpa; ...  
b) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
c) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
d) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
e) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.

b) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
c) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
d) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
e) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.

b) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
c) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
d) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
e) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.

b) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
c) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
d) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
e) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.

b) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
c) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
d) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
e) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.

b) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
c) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
d) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.  
e) homicídio por culpa, ou seja, com culpa.

relatório de uma outra notícia;

Companhias ou a punição  
nomina de offensa, a respeito  
do os crimes do seu mandato  
para entrar em sua casa, e de  
a mesma só, e tem uma in-  
cumbência indicativa de que  
compratin licitamente no atten-  
toas, si obtentaos favor, actualij

Companhias ou "a violen-  
cia não se presume, deve se  
coherente demonstrada, resp.  
Toe as incicijy fover e bebe-  
menty" (Par. de Dic., vol. 60, pg.  
644).

Companhias ou foram pro-  
ceder os francicicijy especicijy  
os presentes:

Julgo impudencia  
a denuncia de ty 2, e, fo-  
ito, amigo em promissas foy  
longinuo, memorias ante  
acurios para o Episcopio Superior  
Vialto de as justica.

Subam os actoy.  
Lentes na forma da lei.  
Futura...

Toe Jui de Mipilui, 25 de Jun-  
tulho de 1927

Frey Reyna Obdunjo J. J. J.

X Pato. Reunio

Das miter e sete de Outubro de mil

presentes e pntes e pntes, recbi estes  
 autos por parte do Juiz de Direito com  
 o despacho de improvencao nta e  
 fago remisso dos mesmos ao  
 Secretario do Superior Tribunal  
 de Justica; do que fiz este trans.  
 Em Joao Baptista Claque, Sec.  
 crios, e recbi.  
 Curitiba em 27-10-1927.

Representação  
 Traço de autos, apre-  
 sentados junto Secretaria do Super-  
 ior Tribunal de Justica, do que  
 fiz este trans. e recbi.  
 Natal, 29 de Outubro de 1927.

Secretario  
 Francisco Salles de Oliveira Martins

Conclusão  
 Traço de autos, conclusos  
 ao Juiz de Direito do Tribunal de  
 Justica, Com. Ju. Desembargador  
 João Dionysio Vilqueiro, do que fiz  
 este trans. e recbi.  
 Natal, 29 de Outubro de 1927.

Secretario  
 Francisco Salles de Oliveira Martins

Ao Exmo. Sr. Desembargador  
 Manoel Ruy  
 Natal, 31 de Outubro de 1927

Manoel Ruy

Pato

Recibi este auto por parte de  
Excm. Sr. Presidente de Superior  
Tribunal de Justicia, de que se sigue este  
tema a ocupar.

Notas, 9 de Noviembre de 1897-

Francisco Soler y Soler Notario

Leonchero

Fuere este auto concludido  
por el Sr. Pleno de este Sr. Excm.  
Sr. Presidente de Honor de la  
de la Sala de Apelacion, de que se sigue este  
tema a ocupar.

Notas, 9 de Noviembre de 1897-

Francisco Soler y Soler Notario

Supremo

Supremo - Sr. V. Presidente  
de Tribunal por el Sr. V. Pres.  
Francisco Barret auto de  
ejecucion en que se sigue  
Notas, 10 de Noviembre de 1897

Francisco Soler y Soler Notario

Cauceno

Fuere este auto concludido  
por el Sr. Presidente de Tribunal, Excm.

Ex  
Sr. Desembargador Sr. Desembargador  
Silveira, do que se fez este termo e  
assinou.

Natal, 14 de Novembro de 1927.

Secretaria  
Francisco Sales de Lima Mota

Os Exms. Sr. Desembargador  
Francisco de Albuquerque, em substituição  
Natal, 14 de Novembro de 1927.

Francisco de Lima Mota

Dato

Recebi este termo por parte  
do Exmo. Sr. Desembargador  
Francisco de Lima Mota, do que se fez este termo e assinou.

Natal, 16 de Novembro de 1927.

Secretaria,  
Francisco Sales de Lima Mota

Caricena

Fui este termo e assinou  
do Sr. Relator em substituição  
Exmo. Sr. Desembargador  
Francisco de Albuquerque, do que se fez este termo e assinou.

Natal, 16 de Novembro de 1927.

Secretaria,  
Francisco Sales de Lima Mota

Vista ao Acum.





por parte do Ministerio Pu-  
blico, o offorcimento de ra-  
ções e documentos no pra-  
zo de cinco dias contados da  
intimação do alludido des-  
pacho, na conformidade do  
art. 478 do Cod. do Proc.  
Pen. do Estado.

Natal, 25-11-927.  
Cello Salles.

Dei

Recibo em nome de Sr  
João de Albuquerque Cello Salles,  
Procurador Fiscal, de um  
objeto de valor  
Natal 3 de Novembro de  
1927. O Leitor  
Francisco Alves de Souza

Caro Sr,

Foi-me entregue em nome de Sr  
Cello Salles, Procurador Fiscal,  
um objeto de valor de  
R\$ 100,00 (cem reais) em  
nome de Sr. João de Albuquerque  
Cello Salles, Procurador Fiscal,  
em 3 de Novembro de 1927.  
O Leitor Francisco Alves de Souza

Distos, citados e discutidos estes autos,  
 do Districto e Comarca de S. José de Guipuz-  
 bua, em que é recorrente o Juiz e re-  
 currendo, João Langinho, a cedera ante  
 humo Tribunal para que se julgasse em deli-  
 quencia para o fim de ser o Promotor  
 Publico intimado do despacho do Ju-  
 iz de Recurso, devendo as autos sub-  
 rair, então, ao Tribunal, si findo o  
 prazo para a interposição do recurso  
 a que tem direito a grade representante  
 da justiça, este nada receber.

Distos, em Juiz de lei.

Vatal, 14 de dezembro de 1917.

~~Francisco Sáez~~

~~F. Alaymagnon R.~~  
 Luiz V. J.

Silvino B. B.

Fui promotor, Celso Salles  
 Recurso

Nesta data, esta Secretaria recorre  
 to estes autos ao Escrivão do crime  
 do Districto de S. José de Guipuz-  
 bua, Cidadão João Baptista Mariz, do  
 seu filho este termo. Secretaria  
 do Tribunal - Vatal, 14 de dezembro  
 de 1917. O Secretário,  
 Francisco Salles de Silvino Martin.

Remetidos.

Recibido e concluso

Doante, dia de dezembro de mil no-  
 vcentos e vinte e sete, recibidos estes autos

por parte do Secretário do Superior Tri-  
bunal, e aos conclusos do Juiz de  
Direito; do que fiz este termo. Eu João  
Baptista da Luz, Escrevidor, escrevi.  
Luz em 22-12-1927.

Companhia o venha a acordar,  
intimando-se o representante do  
Ministério Público ao despacho em  
informação.

Juz. Juiz, 22/12/1927  
F. Luz

Nota

Elgo peeli este termo, do que fiz  
este termo. Eu João Baptista da  
Luz, Escrevidor, escrevi.

Certidão

Certifico que posto pelo anti-  
mei o Adjunto do Promotor, para  
no prazo legal, oferecer ou in-  
terpor qualquer recurso: não se  
presente, e dou fe.

S. José, 22 de Dezembro de 1927.  
O Escrevidor -

João Baptista da Luz

Certidão

Certifico que não passou no dia  
da lei sem que fosse interposto  
qualquer recurso pelo Representante  
do Ministério Público: dou fe.

S. José, 27-12-1927. O Escrevidor -

João Baptista da Luz

### Remessa

E logo fôcos remessa destes autos ao  
Secretario do Superior Tribunal de  
Justica; do que fiz este termo.

Em, yto do Baptista Mayes, Escrivão,  
o remisi.

Rec. 28-12-927

### Apresentação

Fazem-se estes autos  
apresentados unto Secretario  
do Superior Tribunal de Justica  
do que fiz este termo e fui juiz  
Notal, 29 de Dezembro de 1927.

### Secretario

Franco Salles e Luiz Thortin

### Conclusão

Fazem-se estes autos concluso  
do juiz Relator, Excm. Sr. Desemb.  
haffgado Francisco de Albuquerque,  
juiz Uello, do que fiz este termo  
e fui juiz.

Notal, 29 de Dezembro de 1927.

### Secretario

Franco Salles e Luiz Thortin

### Vista do Recurso

decmo. Pre. pro.

Notal, 4. 1. 928

F. Albuquerque

Data

Recebi esta carta por parte  
do juiz Relator, Excm. Sr. Desemb.  
gado Francisco de Albuquerque  
Mello, do que fiz este termo e  
assigno.

Natal, 4 de Janeiro de 1928.

Secretario,  
Ferreira Salla de Silveira Dantas

Vista

Faço esta carta com visto  
do Promotor Gual do Estado,  
Excm. Sr. Desemb. Lagado Felis  
Dantas Salla, do que fiz este ter-  
mo e assigno.

Natal, 4 de Janeiro de 1928.

Secretario,  
Ferreira Salla de Silveira Dantas

Opino pela confirmação do  
despacho recorrido, porquan-  
to todos os testemunhos  
ignoram a violência, um  
dos elementos do crime  
de estupro.

O facto ocorreu nesta  
Cidade, em pleno dia,  
na propria casa do seu,  
onde functiona a offen-  
sida. Si tiverem havido  
violencia, aos seus clamor-  
es teria sido inme-

Instatemente soccorida.  
Natal, 7-1-928.  
Belio Salby.

Data

Fezli este auto por parte do  
Procurador Gual. do Estado, Esm. Lu.  
Domen Lagado pelo Doutor Salby, e o  
que fiz este termo, amigos.

Natal, 11 de Janeiro de 1928.

P. Sentarino,

Francisco Salby e Benedito

Conclusão

Fez este auto concluso do  
Juiz Pulator, Esm. Lu. Domen Lagado  
Tramisso de alhugunha de lido, e o que  
fiz este termo, amigos.

Natal, 11 de Janeiro de 1928.

P. Sentarino,

Francisco Salby e Benedito

Vistos, relatados e discutidos estes autos, do  
aizento e Camera de P. Jusi de Cupilhi,  
em que é recorreute o Juiz e recorreido  
Jús Linguetla, Accordam em Plenal  
negor pboicamento as recurso para confir-  
mar, e ana confirmam, o despacho do Ju-  
yuz de Penito, profecto de acordo com  
as fuoras dos autos.

Confirmae acentua o Regembargado Pro-  
curador Gual, em seu parecer, a fuora de vio-  
uneca que caa trissaria o estupro não a fez

no processo, de sorte que esse crime não  
pode juridicamente ser imputado ao ac-  
culado. Custos da fama da lei.

Notel, 18 de janeiro de 1928.

~~Francisco de Paula~~ P.

~~Francisco de Paula~~

Francisco Bezerra

J. Albuquerque

Francisco Bezerra

Francisco Montenegro

Francisco Filho

8. Foi presente, Carlos Salles

### Recurso

Neste data desta Secretaria reunidos  
estes autos no Escrivão de crime do  
Distrito de São José de Cajari, levdado  
José Baptista Marques, do seu filho  
terceiro. Secretaria do Tribunal Notel,  
25 de janeiro de 1928. A Secretaria,  
Francisco Salles da Silva e Martins

### Revellido

### Recebimento e Conclusão

Dois vinte e nove de janeiro de mil e  
novecentos vinte e sete, recebeu estes autos  
e fez conclusões ao Juiz de Direito;  
do que fez este termo. Rev. José Ba-  
ptista Marques, Escrivão, e servi-  
lejos

Compreensão e unificação de ac-  
dos, arquivando-se e intimando  
av. n.



Sr<sup>o</sup> Juri, 30/1/928  
 F. F. Lyra

Pato.

E logo me li estes antes; do  
 Juri qiz este termo. Eu, Joo  
 Baptista da Aguiar, Escrivão,  
 o escrevi.

Certidão

Certifico que se tem o adiuntes  
 do Promotor Publico o acordam  
 ntu, deitando de intimação o  
 acusado por nos se achou  
 ntu Estado: dou fe.

Certifico mais que dei boise  
 no culpa: dou fe.

S. Juri, 30 - 1 - 928.

O Escrivão.

Joo Baptista da Aguiar

Visto em cartório.

Observo que a intimação ao acusado  
 deve ser feita por edital.

P. Juri, 24/1/933

Horácio

1/2 page 10/1/92

... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..  
... ..  
... ..